



DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 147/2025

Objeto: Registro dos menores preços de eletrodomésticos para as unidades escolares do Município de Araras, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo de licitação nº 147/2025 (pregão eletrônico) vislumbra o registro dos menores preços de eletrodomésticos para as unidades escolares do Município de Araras, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes a Lei, sem nenhuma intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

No dia 27 de novembro de 2025, foram abertos os trabalhos pela plataforma www.comprasararas.com.br, tendo a disputa em hasta publicado item 01, pautado pela oferta do menor preço e protocolo dos documentos de habilitação.

Participaram do torneio as seguintes licitantes: Dipell Comercial, Tecno Wave do Brasil, RM Dornelles, Reprimig Representação e Comércio, Microfort Informática, Ferrini Comércio e Consultoria, GO Vendas Eletrônicas, Assertiva Comércio de Equipamentos, Fábio G. da Silva Comercial e All Work.

Após a disputa, ficou assim a ordem de arremate: Tecno Wave do Brasil apresentou os menores preços nos itens: 1,2,3,4 e 5 e a licitante All Work ofertou provisoriamente a oferta mais vantajosa no item 06.

Ainda na fase de julgamento da proposta, o agente de contratação solicitou o valioso auxílio da Secretaria Requisitante, que se manifestou favoravelmente a compatibilidade entre os catálogos apresentados e o discriminado no termo de referência. Atesto também que as propostas, quanto seus valores financeiros, são exequíveis.



Passada a análise dos papéis comprovantes de habilitação, a licitante All Work (item 06), apresentou a Administração Pública todos os documentos presentes no item 8.3.2 do Edital, demonstrando regularidade fiscal, econômica, jurídica e trabalhista; sem prejuízo da capacidade e qualificação técnica. Provou também conhecer o Edital e suas declarações complementares.

A licitante Tecno Wave do Brasil, também postou todos os documentos que o Edital provisionava em sua cláusula 8.3.2 da Carta Editalícia, demonstrando em seu conjunto de documentos que possui regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua capacidade econômica/financeira, jurídica e técnica, além das declarações complementares do item 8.3.6.

Ainda sobre a licitante Tecno Wave do Brasil, a licitante Fabio G. da Silva Comercial apontou que a licitante não possuía capacidade técnica para cumprir possível contrato, uma vez que, não apresentou atestado de capacidade técnica similar ao objeto.

Derrubo a alegação da licitante Fabio G. da Silva Comercial, pois quando o Edital consigna produtos idênticos ou similares, trás a condição da mesma natureza, análogo, equivalente ou semelhante do item ofertado; e o atestado de capacidade técnica apresentado pela Tecno Wave subscrito pelo Município de Rio Claro versa sobre máquina de lavar e fogão, produtos do mesmo grupo industrial (linha branca).

Além disso, a licitante Fabio G. da Silva Comercial, antecipou intenção recursal, afirmando que violaria os termos legais e editalícios a diligencia para retificação da certidão de regularidade do FGTS da licitante Tecno Wave.

Antes da análise do tema, é importante diferenciar duas situações: a primeira a não apresentação de determinada certidão e a segunda a apresentação de certidão passível de correção por um mero erro formal ou alguma inconsistência no documento.

Conforme provisiona o próprio art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, é dever do agente de contratação diligenciar para sanear documento que não altere substancia e validade jurídica do documento, sendo o pedido de correção pertinente aos requisitos da diligência.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

...



§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ressalta-se também, que a licitante Tecno Wave é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, sendo os prazos para apresentação e retificação de documentos fiscais diferenciados. Nesse mesmo contexto, a diligência para retificação da certidão de regularidade do FGTS da licitante Tecno Wave exemplifica o formalismo moderado, princípio do direito administrativo, que permite a correção de erros formais sem a prejudicialidade à competição e a segurança jurídica.

Sobre os órgãos de controle externo, as certidões, extraídas dos órgãos de controle externos (CGU, TCU e TCE-SP), aduzem ao agente de contratação que as licitantes vencedoras possuem idoneidade e transparência no limite da análise objetiva.

Diante o exposto, declaro a licitante Tecno Wave do Brasil vencedora dos itens: 1,2,3,4 e 5 e a licitante All Work vitoriosa no item 06. Abro o prazo para a intenção recursal e posterior juntada de razões recursais. Caso haja preclusão do direito recursal, que os autos sejam remetidos a Autoridade Superior para homologação e demais providências de praxe.

Araras, 11 de dezembro de 2025.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI.

Pregoeiro